



22-10-98

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1497/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 490/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, visa conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores de obras de recuperação externa e conservação de imóveis localizados na Área Especial de Intervenção objeto do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Bairro do Ipiranga - PROIPIRANGA.

Apesar de seus louváveis propósitos o projeto não pode prosperar, pois fere a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Embora o Legislativo detenha iniciativa para propor projetos em matéria tributária, as proposições desse teor devem observar o disposto no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esse diploma legal determina que, no caso de projetos que impliquem em redução da receita, a justificativa deve estimar a renúncia de recursos que a proposição acarreta, bem como indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Tendo em vista que o projeto apresentado não cumpre esses requisitos, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/98

Wadih Mutran-Presidente

Salim Curiati-Relator

Arselino Tatto (Contrário)

Viviani Ferraz

Milton Leite

Ivo Morganti